PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
57/2025

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de dotação orçamentária específica destinada à despesa com "Pessoal Requisitado de Outros Entes", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, criando dotação orçamentária específica, a ser incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025 do Município, conforme detalhado a seguir:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE DO SUL	
04.001.04.122.0004.2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	VALOR R$ 28.394,55

Art. 2º Para cobertura das despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei serão utilizados recursos do Superávit Financeiro, no valor de R$ 28.394,55 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), nos termo do art. 47, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito orçamentário criado por esta Lei destina-se ao atendimento das despesas decorrentes da requisição, cessão ou cooperação técnica de servidores provenientes da União, Estado, Municípios e entidades da administração indireta, quando autorizadas em Lei ou mediante Termo de Convênio, observada a legislação vigente e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Campina Grande do Sul, 06 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 033, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto que dispõe sobre de dotação orçamentária destinada à despesa com "Pessoal Requisitado de Outros Entes", e dá outras providências.

A previsão desta natureza de despesa encontra respaldo nas orientações constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Tesouro Nacional, que disciplina a correta classificação orçamentária e contábil das despesas públicas. Ademais, tal previsão também se encontra descrita na estrutura de classificação das dotações orçamentárias, garantindo assim a devida padronização e conformidade com a legislação e as normas técnicas em vigor.

Além disso, a criação desta dotação específica contribui para a separação adequada das despesas, distinguindo os gastos com pessoal próprio e os relativos a servidores ou empregados públicos requisitados de outros entes, em consonância com as regras de contabilidade pública. Essa separação é necessária para fins de apuração dos limites legais de despesa com pessoal, conforme previsto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Dessa forma, a presente iniciativa visa não apenas atender às exigências normativas e técnicas, mas também reforçar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que o Município mantenha suas práticas orçamentárias alinhadas às boas práticas de governança e contabilidade aplicadas ao setor público.

Diante do exposto, e considerando a importância deste Projeto de Lei para o ordenamento da execução orçamentária, submete-se a matéria à apreciação dos Nobres Vereadores, o qual julgo digno de imediata aprovação, por se tratar de medida necessária ao cumprimento da legislação vigente, bem como ao atendimento do interesso público.

Campina Grande do Sul, 06 de outubro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 57/2025

Dispõe sobre a criação de dotação orçamentária específica destinada à despesa com "Pessoal Requisitado de Outros Entes", e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando dispor sobre a criação de dotação orçamentária específica destinada à despesa com "Pessoal Requisitado de Outros Entes", e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 07/10/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 13/10/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 57/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Cleber Castro
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 57/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Cleber Castro (relator) e o vereador Ismael Moraes (vice-presidente).

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Venício Ferreira
Presidente

Cleber Castro
Relator

Ismael Moraes
Vice presidente

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 57/2025

Dispõe sobre a criação de dotação orçamentária específica destinada á despesa com "Pessoal Requisitado de Outros Entes", e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade criar, no âmbito do orçamento municipal, dotação específica para a classificação das despesas com "Pessoal Requisitado de Outros Entes".

A proposição visa adequar a estrutura orçamentária e contábil do Município às orientações técnicas expedidas pelo Tesouro Nacional, em especial as contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que disciplina a correta classificação das despesas públicas, conforme os padrões e normativas vigentes.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

> (...)
> *I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;*
> ***II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;***

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;
IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;
V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

A matéria atrai a atuação desta Comissão, em virtude do inciso II, pois trata-se de autorização para criação de dotação orçamentária específica.

A proposta apresentada revela-se tecnicamente adequada e legítima, pois alinha a execução orçamentária municipal às normas nacionais de contabilidade e de responsabilidade fiscal, especialmente no que tange à classificação correta das despesas com pessoal.

A criação de dotação específica para a rubrica "Pessoal Requisitado de Outros Entes" encontra respaldo no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), documento técnico editado pela Secretaria do Tesouro Nacional que orienta os entes federativos quanto à padronização das práticas contábeis e orçamentárias.

Conforme dispõe o MCASP, a segregação das despesas por natureza é imprescindível para assegurar a fidedignidade das informações contábeis e a transparência dos gastos públicos. Nesse sentido, a abertura de dotação própria para despesas com pessoal requisitado possibilita o acompanhamento individualizado dos dispêndios, evitando a mistura com despesas de pessoal efetivo, comissionado ou contratado temporariamente.

Do ponto de vista jurídico e fiscal, tal medida também atende às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seus arts. 18 e 19, que disciplinam o conceito e os limites de despesas com pessoal. Ao segregar contabilmente as despesas com servidores requisitados, o Município aprimora o controle dos gastos e previne eventuais inconsistências no cálculo dos limites legais de despesa com pessoal, o que reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com o equilíbrio das contas públicas.

Além disso, a medida coaduna-se com os princípios da transparência, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, pois permite maior clareza na demonstração da execução orçamentária, facilita o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas e fortalece os mecanismos de auditoria e prestação de contas.

Dessa forma, o Projeto de Lei sob exame representa um avanço na modernização e na transparência da gestão orçamentária municipal, garantindo que as

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

informações relativas às despesas com pessoal sejam apresentadas de forma clara, padronizada e compatível com os manuais e normativas federais.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Leide de Souza
Relatora

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 57/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram a vereadora Leide de Souza (relatora) e o vereador Geraldo Vaquinha (membro).

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Marcelo Olegário
Presidente

Leide de Souza
Relatora

Geraldo Vaquinha
Membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br